

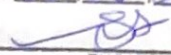
EM 22 / 05 / 18

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 552

Em 15/05/2018

PROJETO DE LEI Nº. 039/2018


ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO ESPECIAL A SER INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor Clínico Odontológico, a ser ocupado por profissional Odontólogo, devidamente inscrito no CRO – Conselho Regional de Odontologia, Referência CE-1, valor remuneratório de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Diretor Clínico Odontólogo, correspondem em:

I - contribuir para o bom desempenho profissional dos cirurgiões dentistas;

II - contribuir com o entrosamento multidisciplinar entre outras profissões e especialidades da área odontológica;

III - colaborar para o aperfeiçoamento dos cirurgiões dentistas e da equipe técnica da instituição;

IV - estimular a pesquisa na área odontológica e afins;

V - cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;

VI - estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados a população.

VII - prestar assistência odontológica aos pacientes sob seus cuidados, em todas as especialidades e áreas de atuação da profissão;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - prestar assistência odontológica aos pacientes do Município em harmonia multidisciplinar, reconhecendo os critérios e normativas dos Conselhos Regionais;

IX - prestar assistência odontológica a população florianense, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

X - realizar Assembléias e Reuniões Científicas;

XI - cooperar com a administração do Município visando à melhoria da assistência prestada;

XII - colaborar com a administração do Município, respeitando o Código de Ética Odontológica, os regulamentos e as normas existentes;

XIII - participar na educação sanitária da população;

XIV - colaborar nos programas de treinamento do pessoal dos profissionais pertencentes a saúde bucal;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação desta Lei, obedecido o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre publique e cumpre-se

Marechal Floriano/ES, 08 de maio de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal